# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 017, DE 03 DE JULHO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** o essencial requisito de legalidade na colheita de prova em sede de investigação e instrução criminal;

**Considerando** o *PARECER PGE/MS/CJUR-SEJUSP/N.004/2017*, homologado pela *DECISÃO PGE/MS/GAB/N.201/2017*, já divulgado em âmbito geral;

**Considerando** os preceitos constitucionais dos incisos X e XII do art. 5º da CF/88, cuja violação pode invalidar a prova e ensejar abuso de autoridade sua inobservância;

**Considerando** que a perícia em material digital, tipo, *smartphone*, *tablet*, celular, *pen drive*, computador, notebook e outros é responsabilidade da autoridade policial, não competindo ao perito questionar se há ou não ordem legal para sua realização;

**O R I E N T A/ R E C O M E N D A:**

**A PERÍCIA EM MATERIAL ELETRÔNICO ARRECADADO EM AUTOS DE INVESTIGAÇÃO, TIPO SMARTPHONE, TABLET, CELULAR, PEN DRIVE, COMPUTADOR, NOTEBOOK E OUTROS, DEVE SER PRECEDIDA DE ORDEM JUDICIAL OU AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE EXTREMA NECESSIDADE E URGÊNCIA, DEVIDAMENTE AFERIDA E JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, SOB PENA DE CONSTITUIR PROVA ILÍCITA E GERAR RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE.**

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**